



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 262/95

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONCELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão do sistema de Municipal de Ensino, fundamentado na Lei Orgânica deste Município, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com sede neste Município, tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais de ensino Público e particular do Município, no âmbito de sua jurisdição territorial, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas.

Art 2º - O Concelho Municipal de Educação compõe-se de 21(vinte e um) membros empossados pelo Prefeito Municipal, destacados dentre as pessoas que estão envolvidas na ação educativa, com mandato indeterminado, com exceção dos representantes de professores e das comunidades escolares rurais, que terão mandato de 4 anos.

Art 3º - O COMED terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Educação;
- II - 01(um) representante da Equipe Pedagógica; da SEDUC - Secretaria Estadual de Educação, no Município;
- III - 05(cinco) representantes de professores;
- IV - 03(três) representantes de pais de alunos;
- V - 04(quatro) diretores de Escolas;
- VI - 01(um) representantes das comunidades escolares rurais.
- VII - 01(um) representante da associação ou sindicato dos trabalhadores do ensino.
- VIII - 01(um) representante do ensino superior;
- IX - 03(três) representantes dos estudantes do ensino secundário;

X - 01(um) representante dos Vereadores.

Art 4º - Os representantes de professores, pais de alunos dos concelhos escolares, comunidades escolares municipais, associação ou sindicato dos



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

trabalhadores do ensino, ensino superior, estudantes do ensino secundários e vereadores, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Art 5º - O processo eleitoral dos representantes referidos no Art 4º e sua diretriz serão fixados por portaria expedida pelo Presidente do COMED.

Art 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação proceder na convocação dos membros do Conselho, para a composição inicial do COMED e de presidir o Plenário que elegerá a Comissão Especial para a eleição da direção.

Art 7º - O COMED terá direção composta por um presidente, um Vice-Presidente, um secretário, eleitos por seus pares para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais uma vés.

Art 8º - O mandato dos representantes referidos na Art 4º extinguir-se-á quando não mais pertencerem à entidade que os elegeu ou a entidade for extinta.

Art 9º - No caso do Art 6º a vaga será preenchida por nova indicação, através de eleição, da entidade que ficou sem representante.

Art 10º - O mandato da pessoa do Secretário Municipal de Educação, do representante da SEDUC e dos Diretores das Escolas, extinguir-se-á sempre que for destituída do cargo.

Art 11 - O exercício do cargo de Conselheiros é honorífico, e exercido sem qualquer ônus para o Município com exceção dos casos específicos quando da execução de trabalho que exigir gastos, mediante prestação de contas à Prefeitura.

Parágrafo Único - Esses casos devem ser aprovados pelo COMED.

Art 12 - Compete ao COMED, segundo o Art 134 da Lei Orgânica Municipal, ser órgão consultivo de cooperação governamental e auxiliar a administração, planejamento, interpretação e julgamento no que se refere ao ensino no Município

Art 13 - Acompanhando e fiscalizando os recursos à Educação através de relatórios mensais fornecidos pela Prefeitura.

Art 14 - Acompanhando e avaliando o desempenho das unidades escolares, sejam públicas ou particulares.

Art 15 - Deliberando sobre assuntos encaminhados pelo Conselho Escolares.

Art 16 - O COMED - Conselho Municipal de Educação deve manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação de nosso Estado.

Art 17 - Cabe ao COMED fiscalizar, estimular e promover a gestão democrática nas escolas do Município, sejam públicas ou particulares.

Art 18 - Será elaborado o Regimento Interno do COMED - onde será apresentado ao Prefeito e submetido a sua apreciação.

Art 19 - A composição inicial do COMED dar-se-á no prazo máximo de 90(noventa) dias, após a sanção desta Lei.

Art 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 21 - Revogadas as disposições em contrário.


Daniela de Sousa Duarte
Prefeita Municipal de Vila Rica - MT



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMED**

CAPÍTULO I

FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - o Conselho Municipal de Educação, órgão sistema do municipal de ensino, fundamentado na Lei Orgânica deste Município, integrante da estrutura da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede neste município, tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular do município, no âmbito de sua jurisdição territorial, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 21(vinte e um)membros empossados pelo Prefeito Municipal destacados dentre as pessoas que estão envolvidas na ação educativa, com mandato indeterminado, com exceção dos representantes de professores e das comunidade escolares rurais, que terão mandato de 4 anos.

A composição conta com:

○ **Secretario Municipal** de Educação;

1 (um) representante da Equipe Pedagógica da **SEDUC** - Secretaria Estadual de Educação no Município;

5 (cinco) representantes de **professores** sendo um de cada escola, priorizando aquelas com maior números de alunos e garantindo pelo menos um representantes de cada rede de ensino existente no município (municipal, estadual e particular);

3(três) representantes de **pais de alunos** dos conselho escolares, garantindo um de cada rede de ensino existente no município e, se necessário, mais um da rede com maior número de escolas;



4(quatro) **diretores de escola**, garantindo um de cada rede de ensino existentes no município, sendo 1(um) para a rede estadual, 1(um) para rede particular e 2(dois) para rede municipal.

1(um) representante das **comunidades escolares rurais** com menos de 100(cem)alunos matriculados em cada escola;

1(um) representante de associação ou sindicato dos trabalhadores do ensino;

1 representante do **ensino superior**;

3 representantes dos **estudantes do ensino secundário**, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo um de cada rede de ensino existente no município, priorizando os cursos com maior números de alunos matriculados;

1 representante **dos vereadores**

§ 1º - Os representantes de professores, pais de alunos dos conselhos escolares, comunidades escolares rurais, associação ou sindicato dos trabalhadores do ensino, ensino superior, estudantes do ensino secundário e vereadores, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

§ 2º - O processo eleitoral dos representantes referidos no primeiro parágrafo e sua diretriz serão fixados por portaria expedida pelo presidente do COMED.

§ 3º - O mandato dos representantes referidos no parágrafo 1º extinguir-se-á quando não mais pertencerem à entidade que os elegeu ou a entidade for extinta.

§ 4º - No caso do parágrafo 3º, a vaga será preenchida por nova indicação, através de eleição da entidade que ficou sem representante.

§ 5º - O mandato da pessoa do secretário municipal de educação, do representante da SEDUC e dos diretores das escolas, extinguir-se-á sempre que for destituído do cargo.

Art. 3º - O exercício do cargo de conselheiro é honorífico, é exercido sem qualquer ônus para o Município, com exceção dos casos específicos, quando da execução de trabalhos que exigir gastos, mediante prestação de contas à Prefeitura.



Parágrafo Único - Esses casos devem ser aprovados pelo COMED.

Art. 4º - A ausência do conselheiro a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, com as respectivas justificativas, é comunicada, por escrito, à entidade que o elegeu, com recomendação de sua substituição.

Art. 5º - No caso de vacância no COMED, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, tomará posse o suplente. Caso o suplente não possa cumprir o mandato, a entidade elegerá um novo representante e suplente.

Art. 6º - Necessitando um conselheiro afastar-se no prazo superior a 3(três) meses e inferior a um ano, será substituído pelo respectivo suplente durante o seu afastamento. Caso o período seja maior que um ano, considerar-se-á renúncia.

Parágrafo Único - O afastamento deve ser notificado previamente, por escrito, ao presidente do COMED.

Art. 7º - A ausência do conselheiro a reunião deve ser justificada, por escrito, ao Presidente da COMED.

Art. 8º - No caso do conselheiro precisar se ausentar á reunião, deve comunicar essa impossibilidade ao respectivo suplente para sua substituição.

Art. 9º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de outra função.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 10º - Compete ao COMED, segundo o Artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, ser órgão consultivo de cooperação governamental e auxiliar a administração, planejamento, interpretação e julgamento no que se refere ao ensino no Município.

§ 1º - Elaborando e reformando o seu Regimento Interno que é apresentando ao Prefeito e submetido a sua apreciação.

§ 2º - Definindo e aprovando as prioridades para o Plano Municipal de Educação.



§ 3º - Acompanhando e fiscalizando os recursos destinados à Educação através de relatórios mensais fornecidos pela Prefeitura.

§ 4º - Contribuindo para a elaboração e aprovando planos e projetos para convênios com o Governo Estadual, Governo Federal ou outras Entidades que se disponham a financiar programas na área de Educação.

§ 5º - Promovendo o debate através de Encontros e Seminários que contribuam para o amadurecimento das propostas pedagógica das escolas, sejam públicas ou particulares, buscando a interação entre elas.

§ 6º - Acompanhando e avaliando o desempenho das unidades escolares, sejam públicas ou particulares.

§ 7º - Deliberando sobre assuntos encaminhados pelos Conselhos Escolares.

Art. 11 - O COMED deve manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação de nosso Estado.

Art. 12 - O COMED deve comunicar, apresentar suas alterações e divulgar o Estatuto do Magistério Municipal entre os professores.

Art. 13 - Cabe ao COMED fiscalizar, estimular e promover a gestão democrática nas escolas do Município, sejam públicas ou particulares.

Art. 14 - Cabe ao conselheiro:

- 1 - Cumprir este Estatuto;
- 2 - Divulgar junto a sua entidade, as matérias tratadas nas reuniões que não foren consideradas sigilosas.

CAPITULO III

DO PLENÁRIO

Art. 15 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º - As reuniões são públicas, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 2º - É indispensável a presença da maioria simples dos conselheiros para a realização das reuniões do plenário.

§ 3º - Na falta de quorum até 30(trinta) minutos após a hora marcada para o inicio, o presidente manda lavrar ata para efeito de comprovação de ausências.

Art. 16 - As reuniões ordinárias obedecem a seguinte ordem do dia:

- 1 - Abertura;
- 2 - Aprovação da ata da reunião anterior;
- 3 - Avisos, comunicações correspondências e documentos de interesse do plenário;
- 4 - Discussão e votação da matéria em pauta;



5 - Encerramento.

Parágrafo Único - Não é objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extra-pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

Art. 17 - As matérias são apresentadas pelo seu relator e em seguida faculta-se a palavra aos conselheiros.

Art. 18 - Após manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submete a matéria à votação.

Art. 19 - As matérias submetidas à votação têm sua aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes a reunião.

Art. 20 - O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias e às da comissão é comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 21 - A cada reunião após a leitura da ata, esta será assinada pelas pessoas que se fizeram presentes.

CAPITULO IV

DA DIREÇÃO

Art. 22 - O COMED tem direção composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida sua eleição por mais uma vez consecutiva.

Art. 23 - Cabe à Direção:

- 1 - Preparar a pauta das sessões plenárias;
- 2 - Estabelecer prazos para as comissões apresentarem os atos decorrentes de matérias a elas submetidas;
- 3 - Tomar providências necessárias para o regular funcionamento do COMED;

- 4 - Elaborar anualmente o relatório das atividades do COMED para aprovação do Plenário e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação e ao Poder Executivo Municipal;

- 5 - Remeter ao Prefeito os atos do COMED;

- 6 - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 24 - Cabe ao Presidente:

- 1 - Convocar e presidir as sessões plenárias;
- 2 - Designar os membros das comissões ouvindo os conselheiros;
- 3 - Representar o COMED ou designar representante;
- 4 - Exercer voto de qualidade.

Art. 25 - Cabe ao Vice-presidente substituir o Presidente na sua ausência em todas as suas atribuições.

Art. 26 - Cabe ao Secretário:



- do COMED;
- 1 - Responsabilizar-se pelos serviços administrativos e de assessoramento
 - 2 - Assumir a presidência na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPITULO V

DAS COMISSÕES

Art. 27 - O COMED tem as seguintes Comissões Permanentes:

- 1 - Comissão de Legislação;
- 2 - Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação do desempenho das escolas;
- 3 - Comissão de Ensino.

Parágrafo Único - Podem constituir-se Comissões Especiais para o estudo de assuntos específicos que ficam automaticamente dissolvidas após a conclusão do trabalho.

Art. 28 - As comissões são compostas de no mínimo, 3 (três) membros, funcionando com a presença da maioria.

Art. 29 - Cabe aos membros de cada comissão escolher seu presidente e relator anualmente.

Art. 30 - Qualquer conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Comissões das quais não seja membro.

Art. 31 - Um conselheiro não pode fazer parte de mais de uma Comissão Permanente.

Art. 32 - Um mesmo conselheiro pode fazer parte de uma Comissão Permanente e uma Comissão Provisória simultaneamente.

Art. 33- Ao Presidente de cada Comissão cabe a organização dos trabalhos, bem como a convocação dos demais membros.

Art. 34 - Ao Relator cabe redigir e apresentar à sessão plenária o relatório de conclusão dos trabalhos ou as propostas pertinentes a estes.

CAPITULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 35 - O COMED dispõe de um funcionário para os serviços administrativos e de assessoramento, supervisionado pelo Secretário do COMED.

Art. 36 - Compete ao Funcionário:

- 1 - Assessorar o Presidente e os conselheiros em assuntos pertinentes ao COMED;



- 2 - Organizar, com aprovação do Presidenta, a ordem do dia para as reuniões;
- 3 - Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do COMED;
- 4 - Preparar o relatório anual das atividades do órgão;
- 5 - Coordenar a preparação das publicações do COMED;
- 6 - Secretariar todas as reuniões;
- 7 - Executar as atividades de protocolo e arquivo de documentos;
- 8 - Prestar informações sobre andamento de processos e documentos;
- 9 - Receber, preparar, expedir e arquivar as correspondências do COMED;
- 10 - Promover a guarda, a organização e conservação de legislação e informação de interesse do COMED;
- 11 - Zelar da documentação do acervo bibliográfico e das publicações do órgão;
- 12 - Executar os serviços de datilografia;
- 13 - Controlar o consumo de material necessário aos serviços do órgão;
- 14 - Manter atualizado o cadastro das escolas do Município;
- 15 - Estar presente às reuniões plenárias, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 16 - Elaborar informações sobre os processos a serem examinados;
- 17 - Exercer outras atividades correlatas.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37 - As deliberações do COMED revestem-se da forma de resolução ou parecer.
- Art. 38 - O recesso anual será de 30 (trinta) dias.
- Art. 39 - Qualquer membro da direção do COMED pode ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- Art. 40 - Depende do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros a aprovação de propostas de alteração deste regimentos .
- Art. 41 - O processo eleitoral segue as seguintes normas:
- 1 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Especial eleita para este fim;
 - 2 - Os candidatos à direção do COMED deverão se apresentar em chapa composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário.
 - 3 - Qualquer conselheiro poderá montar a sua chapa juntamente com mais 2 (dois);



Prefeitura de
VILA RICA



4 - As inscrições de candidaturas serão abertas um mês antes da data da eleição e duram 10(dez) dias úteis;

5 - Os candidatos deverão apresentar programas de trabalho no ato da inscrição;

6 - As eleições serão realizadas em plenário, por voto secreto, em cédula própria e colocadas em urna fechada;

7 - Todos os membros do COMED terão o direito a voto;

8 - O suplente terá direito a voto na ausência do seu titular;

9 - A apuração dos votos será feita em seguida ao encerramento da votação, pela Comissão Especial;

10 - A chapa eleita será aquela que obtiver a maioria dos votos;

11 - A nova diretoria será empossada em seguida à apuração dos votos, pelo Presidente anterior;

12 - As normas omissas serão definidas em plenário.

Art. 42 - As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do COMED que também decidirá os casos omissos.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A composição inicial do COMED dar-se-á no prazo máximo de 90(noventa) dias, após a sanção da Lei de sua criação.

Parágrafo Único - Fica o Secretário Municipal de Educação encarregado de solicitar, na forma deste Regimento, os representantes para a composição inicial do COMED e de Presidir a plenária que elegerá a Comissão Especial para a eleição da direção.

Art. 44 - A Eleição da primeira diretoria dar-se-á no prazo máximo de 60(sessenta) dias, após a composição inicial do COMED.

Art. 45 - este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.